



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

Aprovado em 1ª Votação
Sessão dia 30/08/2024
Presidente da Câmara

APROVADO EM
30/08/2024
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaueira – PI para a legislatura 2025 a 2028.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaueira – PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaueira – PI para a legislatura 2025 a 2028, rege-se por esta lei, que observará os ditames legais.

Art. 2º - O Subsídio de que se trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

I - Subsídio do (a) Vereador (a) – R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

II - Vereador Presidente - R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em decorrência das suas atribuições específicas de gestão perante o Poder Legislativo.

Art. 3º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão anual, através de resolução específica da Câmara Municipal, para recomposição da perda inflacionária, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores, conforme estabelecida na Constituição Federal.

Parágrafo único. O pagamento dos Subsídios dos Vereadores incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29 inciso VII da Constituição Federal obedecendo



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

aos limites do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e os arts. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observados pelo ordenador de despesas, o qual deverá adequá-los sempre que necessário.

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei aos agentes políticos municipais, observará os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2025.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itauera - PI, em 27 de agosto de 2024.

Francisco Moura de Sousa Rodrigues
Presidente

Leandro de Sousa Campos
Vice-Presidente

Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa
1ª Secretário

Raimundo Alves dos
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 23.518.426/0001-37

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca estabelecer a fixação dos subsídios dos vereadores, para a próxima legislatura municipal, ou seja, para os anos de 2025 a 2028.

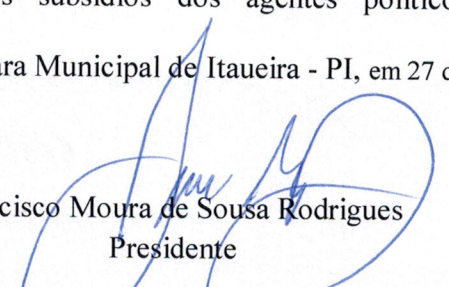
Conforme dispõem o Art. 29 da Constituição Federal, os subsídios dos Senhores Vereadores deverão observar o Princípio da Anterioridade, ou seja, deverá ocorrer em cada legislatura para a subseqüente, em data anterior à realização das eleições municipais.

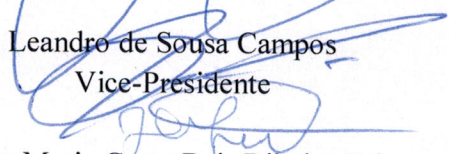
Pelo disposto na Constituição Federal, os agentes políticos não podem receber remuneração acima do estipulado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal. Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais espera-se a aprovação da referida matéria.

Assim esperam os membros da Mesa Diretora a aprovação pelo Douto Plenário desta Câmara do presente Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Itaueira-PI, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

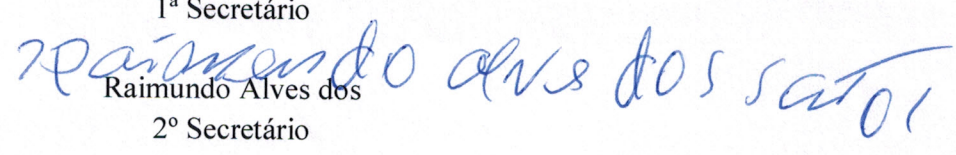
Diante do contexto atual, marcado pelas peculiaridades do ano eleitoral, a urgência na deliberação e aprovação do presente projeto se justifica pela necessidade imperativa de estabelecer os subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura (2025/2028).

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaueira - PI, em 27 de agosto de 2024.


Francisco Moura de Sousa Rodrigues
Presidente


Leandro de Sousa Campos
Vice-Presidente


Verbena Maria Costa Reis Ribeiro Feitosa
1ª Secretário


Raimundo Alves dos Santos
2º Secretário